



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XIV | Edição nº 2275

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Recursos Materiais	5
Secretaria de Educação	5
Poder Legislativo	5



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira

Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903

Tel: (019) 3843-9100

e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br

Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira



PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 181, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira para o exercício de 2025 do Poder Executivo Municipal de Itapira, estabelece diretrizes para o equilíbrio fiscal e dá outras providências.

Publicado em ____/____/2025,
Ed. _____, Pág. _____
Jornal Oficial de Itapira

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que a gestão fiscal responsável é um pilar fundamental da administração pública, exigindo a adoção de ações planejadas e transparentes para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, em estrita observância ao que preceitua o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO o mandamento contido no artigo 9º da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Poder Executivo o dever de estabelecer mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira caso, ao final de um bimestre, a realização da receita demonstre a impossibilidade de cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;

CONSIDERANDO os relatórios de acompanhamento e monitoramento fiscal elaborados pela Secretaria Municipal da Fazenda, os quais, após a apuração do quarto bimestre do exercício financeiro de 2025, indicam uma significativa frustração na arrecadação das receitas correntes, projetando um cenário de insuficiência de recursos para o cumprimento integral das metas fiscais e das obrigações orçamentárias assumidas para o presente exercício;

CONSIDERANDO o cenário macroeconômico nacional e estadual, que apresenta sinais de desaceleração da atividade econômica, com reflexos diretos e adversos sobre as transferências constitucionais e legais da União e do Estado, notadamente o Fundo de Participação dos Municípios - FPM e a cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que constituem fontes primordiais de receita para o Município de Itapira;

CONSIDERANDO, ademais, a pressão crescente sobre

as despesas públicas, impulsionada por reajustes contratuais legalmente previstos, pela elevação dos custos de insumos e serviços essenciais, bem como pelo aumento vegetativo da folha de pagamento e dos encargos sociais, o que demanda uma postura de máxima prudência e rigor na execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população, como saúde, educação e assistência social, o que exige a realocação de prioridades e a contenção de gastos em áreas não essenciais para garantir a sustentabilidade financeira da Administração Pública Municipal a curto, médio e longo prazo;

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção de medidas de contingenciamento de despesas constitui um instrumento de gestão proativo e indispensável para a recondução da execução orçamentária à trajetória de equilíbrio, visando garantir que o Município de Itapira encerre o exercício financeiro de 2025 em conformidade com todas as normas de finanças públicas, preservando sua capacidade de investimento e honrando seus compromissos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Fica estabelecida a limitação de empenho e de movimentação financeira, em caráter temporário e preventivo, no do Poder Executivo do Município de Itapira, para o exercício financeiro de 2025, nos termos e condições fixados por este Decreto.

Art. 2º O contingenciamento de que trata este Decreto tem por objetivos primordiais:

I - Assegurar a compatibilidade entre a execução da despesa e a efetiva disponibilidade de receita, prevenindo a ocorrência de déficit orçamentário e financeiro ao final do exercício;

II - Garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025;

III - Promover a sustentabilidade das contas públicas municipais, em estrita obediência aos princípios e normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - Priorizar a alocação de recursos para as despesas obrigatórias de caráter continuado e para a manutenção dos serviços públicos essenciais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II

DO CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Seção I

Da Limitação de Empenho

Art. 3º Fica determinado o contingenciamento de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária



Anual - LOA para 2025, no percentual global de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo apurado das dotações de despesas discricionárias, relativas a Outras Despesas Correntes e Investimentos, financiadas com recursos de fontes não vinculadas, provenientes da arrecadação de impostos e transferências do Tesouro Municipal, exceto as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e dotações usadas para empenhar o "vale alimentação" dos servidores municipais.

§ 1º. O percentual de que trata o caput será aplicado sobre o saldo orçamentário disponível em cada unidade orçamentária na data de publicação deste Decreto, após a dedução dos valores já empenhados, valores reservados para abertura de licitatório e valores reservados através de pedidos de compras.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, providenciará o bloqueio dos saldos das dotações orçamentárias nos sistemas de execução orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o percentual estabelecido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira prevista neste Decreto as seguintes despesas, dada a sua natureza obrigatória e essencial:

I - Despesas com pessoal e encargos sociais, incluindo vencimentos, salários, proventos, pensões e demais obrigações de natureza remuneratória e também as dotações utilizadas para empenhar o "vale alimentação" dos servidores municipais;

II - Despesas com o serviço da dívida pública municipal, incluindo amortização, juros e outros encargos;

III - Cumprimento de sentenças judiciais, incluindo o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor;

IV - Despesas custeadas com recursos de operações de crédito, doações e convênios que possuam destinação específica;

V - Despesas obrigatórias para o cumprimento dos mínimos constitucionais em saúde e educação;

VI - Transferências constitucionais e legais a outros entes ou entidades;

VII - Despesas essenciais à manutenção contínua dos serviços públicos de saúde, educação, segurança, limpeza urbana e assistência social, desde que devidamente justificadas pelo titular da pasta e autorizadas pelo Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira.

Seção II

Das Vedações e Medidas de Contenção de Despesas

Art. 5º Ficam suspensos e vedados, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itapira, os seguintes atos que impliquem aumento de despesa ou assunção de novas obrigações:

I - A realização de novas despesas com a admissão ou

contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos efetivos decorrentes de vacância nas áreas de saúde, educação e segurança pública, desde que haja prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, fundamentada em parecer técnico do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira;

II - A criação de cargos, empregos ou funções públicas, bem como a alteração de estrutura de carreiras do funcionalismo que importe em aumento de despesa;

III - A concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração a servidores públicos, a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado ou de determinações legais, federais ou estaduais, anteriores à publicação deste Decreto;

IV - O pagamento de horas extras aos servidores, excetuando-se os casos de comprovada e inadiável necessidade para a continuidade de serviços públicos essenciais, mediante justificativa pormenorizada do Secretário da pasta e autorização expressa do Prefeito Municipal;

V - A celebração de novos contratos de prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, locação de mão de obra, bem como a prorrogação ou aditamento de contratos vigentes que impliquem aumento de valor;

VI - A aquisição de veículos, máquinas, móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, salvo quando destinados a substituir itens inservíveis e indispensáveis ao funcionamento de serviços essenciais, ou quando custeados por recursos de convênios ou operações de crédito com finalidade específica;

VII - A concessão de diárias e a autorização para deslocamentos de servidores que gerem despesas com passagens e hospedagem, exceto para situações de extrema necessidade, devidamente comprovada e previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos de capacitação que demandem o pagamento de inscrições, diárias ou passagens com recursos do Tesouro Municipal;

IX - A realização de eventos, festividades, recepções, coquetéis e solenidades que gerem despesas para o erário, bem como a contratação de serviços de publicidade e propaganda, excetuando-se as de caráter legal, institucional e de utilidade pública inadiável.

X - A locação de novos imóveis para a instalação de repartições públicas, devendo-se priorizar a otimização do uso dos espaços físicos já existentes.

Parágrafo único. A autorização para as excepcionalidades previstas neste artigo será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, após análise e manifestação favorável do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira, devendo o processo ser instruído com robusta justificativa sobre a imprescindibilidade e a urgência da despesa.

Art. 6º Os contratos e instrumentos jurídicos



congêneres dos órgãos e entidades da Administração Direta, com valores totais acima de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, abrangendo bens, serviços, obras e locação de imóveis, que envolvam o dispêndio de recursos, com vigência para além de 30 (trinta) dias e/ou que irão sofrer prorrogação, contados da publicação deste Decreto, deverão ser revistos para avaliar a necessidade de sua manutenção, bem como para verificar as condições que estão atualmente ajustadas, objetivando sua renegociação caso seja necessária a sua continuidade.

Art. 7º A renegociação de que trata o art. 6º tem por finalidade a obtenção de redução de no mínimo 10% (dez por cento) dos valores ajustados por meio de contratos e instrumentos jurídicos congêneres, podendo a iniciativa recair sobre quantitativos e/ou preços praticados, conforme a natureza dos contratos e o prazo de sua vigência, sempre respeitados os limites impostos pela legislação pertinente.

§ 1º. A renegociação dos contratos deverá ser formalizada por meio de Termo aditivo.

Art. 8º Na hipótese de se mostrar inviável a redução de custos nos termos estipulados neste Decreto, havendo risco de prejuízos ao interesse público e à eficiência dos serviços prestados, a ocorrência deverá ser descrita e devidamente motivada pelo titular do órgão ou entidade.

Art. 9º A aplicação de reajustes, repactuações ou realinhamentos subsequentes à renegociação de que trata este Decreto deverá considerar a data e os novos valores e quantitativos pactuados, devendo tal ressalva constar expressamente dos termos aditivos ou Apostilamentos.

Art. 10. A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos jurídicos congêneres, no âmbito do Poder Executivo de Itapira, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público, independentemente do prazo de aplicação deste Decreto.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Decreto, para que o Poder Executivo de Itapira promova a renegociação dos contratos vigentes.

Parágrafo único. Ao final do prazo estipulado no “caput”, será efetuada uma avaliação dos resultados obtidos e, caso haja necessidade, poderá haver prorrogação desse prazo, por igual período, para novas ações e/ou estabelecimento de outras metas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 12. Fica instituído o Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), com o objetivo de coordenar, monitorar e avaliar a execução das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 13. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira será composto pelos seguintes membros:

- I** - Diretor Municipal da Fazenda, que o presidirá;
- II** - Secretário Municipal de Administração;
- III** - Secretário de Governo;

IV - Secretário de Recursos Materiais

Art. 14. Compete ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira:

I - Acompanhar permanentemente o comportamento da receita e da despesa municipal, propondo ao Chefe do Poder Executivo os ajustes que se fizerem necessários nas medidas de contingenciamento;

II - Analisar e emitir parecer prévio sobre todos os pleitos de excepcionalidade às vedações contidas no artigo 5º deste Decreto, submetendo-os à decisão final do Prefeito Municipal;

III - Propor a revisão dos percentuais de limitação de empenho, seja para ampliação ou para relaxamento, com base na reavaliação bimestral das metas fiscais, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Elaborar e apresentar ao Prefeito Municipal, até o décimo quinto dia útil de cada mês, relatório circunstanciado sobre a evolução das contas públicas, o impacto das medidas de contingenciamento e as projeções para o restante do exercício;

V - Expedir orientações e normas complementares aos órgãos e entidades municipais para a fiel execução deste Decreto.

Art. 15. Os Secretários Municipais são diretamente responsáveis pelo cumprimento das disposições deste Decreto no âmbito de suas respectivas pastas, incumbindo-lhes o controle rigoroso da execução das despesas sob sua responsabilidade, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, com base no comportamento da arrecadação e nas projeções fiscais. Caso seja verificada a recuperação da receita a níveis que garantam o cumprimento das metas fiscais, as restrições poderão ser parcial ou totalmente suspensas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a editar os atos normativos complementares que se fizerem necessários à plena operacionalização das medidas de controle e limitação de despesas ora instituídas.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de Novembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0118/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025 -
PROCESSO Nº 0215/2025 - OBJETO:** Contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão De Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto ao Município De Itapira/SP. - CONTRATADA: **ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S/A** - Data da assinatura: 05 de Novembro de 2025 - Valor do Contrato (R\$): 16.671.953,40 (dezesseis milhões, e seiscentos e setenta e um mil, e novecentos e cinquenta e três reais, e quarenta centavos).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE VAGAS - ENSINO FUNDAMENTAL | ANO

LETIVO: 2026

Decreto nº 154/2025

Cargo:

Professor de Ensino Fundamental II - ARTE

ESCOLA	AULA(S) LIVRE(S)
EMEB "Com. Virgolino de Oliveira"	--
EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira"	8
EMEB "Dr. Marco Antônio Libano dos Santos"	--
EMEB "Heitor Soares"	--
EMEB "Joaquim Vieira"	4
EMEB "José Roberto Prado"	2
EMEB "Mariana do Carmo de Almeida Cintra"	--
EMEB "Prof. João Simões"	--
EMEB "Profa. Gilmerly Vasconcelos P. Ulbricht"	4
EMEB "Profa. Simone Aparecida Guerrero Bellini"	4
EMEB "Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz"	--
EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro"	--
EMEB "Ver. José Francisco Martins"	6

Itapira, 11 de novembro de 2025.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

RELAÇÃO DE VAGAS - ENSINO FUNDAMENTAL | ANO

LETIVO: 2026

Decreto nº 154/2025

Cargo:

Professor de Ensino Fundamental II - EDUCAÇÃO FÍSICA

ESCOLA	AULA(S) LIVRE(S)
EMEB "Com. Virgolino de Oliveira"	--
EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira"	30
EMEB "Dr. Marco Antônio Libano dos Santos"	--
EMEB "Heitor Soares"	--
EMEB "Joaquim Vieira"	4
EMEB "José Roberto Prado"	2
EMEB "Mariana do Carmo de Almeida Cintra"	--
EMEB "Prof. João Simões"	--
EMEB "Profa. Gilmerly Vasconcelos P. Ulbricht"	4
EMEB "Profa. Simone Aparecida Guerrero Bellini"	4
EMEB "Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz"	2
EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro"	4
EMEB "Ver. José Francisco Martins"	6

Itapira, 11 de novembro de 2025.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

1ª publicação

RELAÇÃO DE VAGAS - ENSINO FUNDAMENTAL | ANO

LETIVO: 2026

Decreto nº 154/2025

Cargo:

Professor de EDUCAÇÃO ESPECIAL

ESCOLA	SALA(S) LIVRE(S)
EMEB "Com. Virgolino de Oliveira"	--
EMEB "Com. Virgolino de Oliveira"	1
Turma alocada na Secretaria Municipal de Educação	--
EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira"	--
EMEB "Dr. Marco Antônio Libano dos Santos"	--
EMEB "Heitor Soares"	--
EMEB "Joaquim Vieira"	--
EMEB "José Roberto Prado"	--
EMEB "Mariana do Carmo de Almeida Cintra"	--
EMEB "Prof. João Simões"	--
EMEB "Profa. Gilmerly Vasconcelos P. Ulbricht"	--
EMEB "Profa. Simone Aparecida Guerrero Bellini"	--
EMEB "Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz"	--
EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro"	--
EMEB "Ver. José Francisco Martins"	--

Itapira, 11 de novembro de 2025.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

2ª publicação

RELAÇÃO DE VAGAS - ENSINO FUNDAMENTAL | ANO

LETIVO: 2026

Decreto nº 154/2025

Cargo:

Professor de Ensino Fundamental I

ESCOLA	SALA(S) LIVRE(S)
EMEB "Com. Virgolino de Oliveira"	--
EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira"	1
EMEB "Dr. Marco Antônio Libano dos Santos"	--
EMEB "Heitor Soares"	--
EMEB "Joaquim Vieira"	--
EMEB "José Roberto Prado"	--
EMEB "Mariana do Carmo de Almeida Cintra"	1
EMEB "Prof. João Simões"	--
EMEB "Profa. Gilmerly Vasconcelos P. Ulbricht"	1
EMEB "Profa. Simone Aparecida Guerrero Bellini"	2
EMEB "Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz"	--
EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro"	--
EMEB "Ver. José Francisco Martins"	--

Itapira, 11 de novembro de 2025.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas do Fundo



Municipal de Aposentadoria e Pensões (FMAP), referente ao 2º quadrimestre de 2025, será realizada no dia 13 de novembro, quinta-feira, do corrente ano, às 16:00 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

A audiência também será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através da Comissão de Finanças e Orçamento, convida as autoridades e o público em geral para a realização de Audiência Pública no dia 17 de novembro, às 19:00 horas, no plenário da Câmara Municipal, situada à rua João de Moraes, 404, Centro, com o objetivo de discutir os Projetos de Lei 89/25 e 90/25, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026 a 2029 e estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro (LOA) de 2026.

A audiência será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....